

MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 41.076.678/0001-35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021

1. DATA, HORA, LOCAL:

Às 10:00 horas do dia 28 de setembro de 2021, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("**Administradora**"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, tendo em vista os desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

2. MESA:

Presidente: Reinaldo Garcia Adão.

Secretário: Maurício Magalhães.

3. CONVOCAÇÃO:

Realizada em 22 de setembro de 2021, nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

4. PRESENÇA:

Cotistas detentores De 41,839% (quarenta e um inteiros e oitocentos e trinta e nove milésimos) das cotas de emissão do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 41.076.678/0001-35 ("**Fundo**").

5. DELIBERAÇÕES:

Os Cotistas deliberaram aprovar:

(i) a aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de cotas dos fundos de investimento imobiliário que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por Pessoas Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, observados os seguintes critérios de Elegibilidade ("Cotas de FII Conflitados**"):**

(i.i) No caso de aquisição de Cotas de FII Conflitados, a aquisição deverá observar a limitação de até 70% (setenta) por cento do patrimônio líquido do Fundo alocados nas referidas cotas;

(i.ii) As Cotas de FII Conflitados deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;

(i.iii) As Cotas de FII Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/13”) ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 476/09”);

(i.iv) As Cotas de FII Conflitados adquiridos pelo Fundo ou outras pessoas relacionadas, exclusivamente, por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estará limitada à até 50% (cinquenta por cento) do volume da oferta;

(i.v) Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecidos nos termos da regulamentação aplicável:

(a) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(b) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Renda”, em até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(c) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
e

(d) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 70% (setenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**(ii) a aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;
e**

(iii) a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas da Administradora e/ou Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

6. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia, lavrando-se esta Ata, na forma de sumário, depois de arquivada a presente no livro próprio. **Presidente:** Reinaldo Garcia Adão; **Secretário:** Maurício Magalhães. **Cotistas:** Conforme assinaturas constantes da Lista de Presença arquivada na sede da Administradora. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

Certifico que a presente é cópia fiel da arquivada no livro próprio.

Maurício Magalhães
- Secretário -